

J. M. 01  
G.A.

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROCESSO Nº: 184 / 2025

PROJETO DE: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei Ordinária:** 184 / 2025

AUTOR: \_\_\_\_\_

**Data de entrada:** 2 de Dezembro de 2025

**Autor:** Paulinho Dias

**Ementa:** Institui o Dia Municipal do Rock e o evento "Ibiúna Fest Rock" no Município de Ibiúna e dá outras providências.

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**Despacho Inicial:**

**NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

4  
JUL 02  
G

## PROJETO DE LEI Nº 184

De 02 de dezembro de 2025.

*"Institui o Dia Municipal do Rock e o evento 'Ibiúna Fest Rock' no Município de Ibiúna e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiúna, o **Dia Municipal do Rock**, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de julho.

**Art. 2º** Fica instituído o evento **"Ibiúna Fest Rock"**, a ser realizado anualmente no segundo domingo do mês de julho, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** O **"Ibiúna Fest Rock"** tem como objetivos:

I – promover e difundir a cultura musical do rock em suas diversas vertentes;

II – incentivar artistas, bandas, profissionais e produtores culturais locais;

III – fomentar o turismo, o lazer e a economia criativa no Município;

IV – oferecer atividades culturais, educativas e de integração comunitária voltadas à população.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá apoiar, organizar e/ou celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização do **"Ibiúna Fest Rock"**, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

03  
G.J.

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES".

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 184

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Ibiúna, o **Dia Municipal do Rock**, bem como incluir no Calendário Oficial o evento “**Ibiúna Fest Rock**”, a ser realizado anualmente no segundo final de semana do mês de julho.

O rock, enquanto manifestação cultural universal, consolidou-se ao longo das décadas como um dos gêneros musicais mais representativos da liberdade de expressão, da criatividade artística e da convivência democrática. Além disso, exerce forte influência na formação cultural de diferentes gerações, promovendo valores como diversidade, identidade social, inclusão e participação comunitária.

A criação do “Ibiúna Fest Rock” representa oportunidade estratégica para o Município sob diversos aspectos:

### **1. Valorização dos artistas locais**

Ibiúna possui expressivo número de músicos, bandas e profissionais da área cultural que, muitas vezes, carecem de espaços institucionais para divulgação de seus trabalhos. O evento cria um ambiente oficial de incentivo, fortalecendo a cena musical e ampliando oportunidades para artistas da cidade.

### **2. Fomento ao turismo e à economia criativa**

Eventos culturais estruturados atraem público regional, movimentam a economia local, estimulam o comércio, ampliam o fluxo de visitantes e fortalecem estabelecimentos como bares, restaurantes, hotéis e prestadores de serviços.

### **3. Engajamento comunitário e promoção do lazer**

A realização de um festival gratuito e acessível dinamiza o calendário municipal de eventos, oferecendo opções de entretenimento saudável, atraindo famílias e jovens, e promovendo integração social.

### **4. Incentivo à educação cultural**

A programação do evento poderá incluir atividades educativas, workshops, palestras e ações formativas, contribuindo para o



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*rubens  
xavier  
de lima*

desenvolvimento cultural e artístico da população.

### 5. Alinhamento com datas simbólicas

O segundo sábado de julho é reconhecido nacionalmente como o **Dia Mundial do Rock**, razão pela qual sua celebração em Ibiúna conecta o município a uma tradição consolidada e amplamente difundida no país.

Assim, o "Ibiúna Fest Rock" não se limita a um simples festival, mas se apresenta como instrumento de promoção cultural, desenvolvimento econômico e fortalecimento da identidade municipal.

Diante do exposto, considerando o interesse público, cultural e social da presente iniciativa, **solicita-se o apoio dos Nobres Pares** para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

  
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

lth. ob  
G.F

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 184 de 2025 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de dezembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 184 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kátia Mayumi Deyama".  
Kátia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

EM 09 DE 12 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Adeilton Vieira Pinto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de setembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 143 de 2025 que “Dispõe sobre denominação de uma rua no bairro Sorocamirim e dá outras providências.”; e no dia 25 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 176 de 2025, que “Dispõe sobre a denominação de uma Rua Cruzeiro do Sul e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de dezembro de 2025 os Projetos de Lei Complementares nº. 177 de 2025 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna.” e nº. 178 de 2025 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”; e o Projeto de Lei nº. 183 de 2025 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências”; no dia 08 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei Complementar nº. 186 de 2025 que “Dispõe sobre as alterações das Leis Municipais nº 1.557/2009, nº 1.655/2010 e nº 191/2021, que disciplinam o Custo de Iluminação Pública - CIP, que visa adequar a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) à reforma constitucional operada no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.”; o Projeto de Lei nº. 187/2025 que “Revoga os artigos 12 e 13 da Lei nº. 2.219 de 30 de maio de 2019, e dá outras providências.”; o Projeto de Lei nº. 188/2025 que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Bairro Rio de Una de Baixo, altera redação da Lei nº. 841, de 12 de junho de 2003, e dá outras providências.”; e o Projeto de Lei nº. 189/2025 que “Dispõe sobre denominação de duas vias públicas no Município de Ibiúna e dá outras providências.”; e no dia 09 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 194 de 2025 que “Dispõe sobre a denominação de duas vias públicas no Município de Ibiúna e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Paulo César Dias de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 184 de 2025 que “Institui o Dia Municipal do Rock e o evento ‘Ibiúna Fest Rock’ no Município de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 185 de 2025 que “Altera a Lei Municipal 1995 de 26 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.” e o Projeto de Resolução nº. 11 de 2025 que “Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº. 1566 de 17 de dezembro

de 2009 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

Considerando que o Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 190 de 2025 que “Denomina ‘Rua Irene Coelho Ramalho’ determinada via pública do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

Considerando as perdas inflacionárias refletidas pelo índice de 4,68%, correspondente ao IPCA medido, referente aos últimos doze meses, e a resultante necessidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e agentes públicos, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como a necessidade de atualização do valor da UFMG e do IPTU para o exercício financeiro de 2026, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido de evitar “renúncia de receita”, e ainda, a necessária autorização legislativa para a correção dos valores do corrente exercício em 4,68%;

Considerando a necessidade de adequar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº. 132/2023, que ampliou a destinação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) também para a implantação de sistemas de monitoramento para segurança pública;

Considerando a necessidade de ajustar a legislação vigente às atuais necessidades do Município, garantindo mais transparência e eficácia na administração e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de combate à fome e de promoção da segurança alimentar;

Considerando a necessária autorização legislativa para a denominação de vias públicas do Município, e a importância de tal oficialização no sentido de organizar e integrar os serviços públicos, identificar os logradouros no sistema viário municipal e nos cadastros de serviços;

Considerando a importância da música como manifestação cultural universal, e o Rock como gênero representativo da liberdade de expressão, diversidade e identidade social, e a necessidade da aprovação legislativa para inclusão, tanto do Dia Municipal do Rock como do evento ‘Ibiúna Fest Rock’ no Calendário Oficial do Município, a fim de viabilizar a organização prévia de evento;

Considerando a necessidade de adequar a forma de pagamento dos benefícios dos funcionários da Câmara Municipal de Ibiúna, atualmente em pecúnia, para a forma de crédito em cartão para fins de manutenção da natureza indenizatória do benefício;

Considerando apontamentos técnicos da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, e no sentido de evitar irregularidades insanáveis geradas por casos específicos de antecipação do pagamento do 13º salário;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei Complementar nºs. 177, 178 e 186 de 2025, os Projetos de Lei nºs. 143, 176, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190 e 194 de 2025 e o Projeto de Resolução nº. 11 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*R* *Adelton* *carlos Edvaldo*  
*Voly* *B. M.*  
*Raimundo* *Lanini* *B. M.*  
*Chico* *B. M.*  
*Luiz Carlos* *B. M.*  
*Aníma Iodan, menor nº: 178/25 e 186/25*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

10  
✓

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0184/2025

**AUTORIA:** Vereador Paulo Cesar Dias de Moraes

**RELATORIA:** Vereador Lucas Pires de Moraes

### Comissões:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Educação, Esportes e Cultura.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER CONJUNTO acerca do projeto de Lei nº 0184/2025.

**EMENTA:** CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ROCK. VINCULAÇÃO AO EVENTO FEST ROCK. COMEMORAÇÃO NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE JULHO DE CADA ANO

### I. RELATÓRIO

#### 1.1. Objeto da Proposição

Trata-se do Projeto de Lei nº 184/2025, de autoria do Presidente desta Casa de Leis, Paulo Cesar Dias de Moraes, apresentado na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025, que visa instituir no calendário oficial do Município o "Dia Municipal do Rock" e autoriza o Poder Executivo a realizar o evento "Ibiúna Fest Rock". A proposição detalha os objetivos do evento, abre a possibilidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

parcerias e indica que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

### 1.2. Competência das Comissões

A matéria foi distribuída a estas Comissões para análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária, e mérito, nos termos do Regimento Interno.

## II. ANÁLISE JURÍDICA E DE MÉRITO

### 2.1. Da Constitucionalidade e da Iniciativa Parlamentar (Análise da Comissão de Justiça e Redação)

A questão central na análise de projetos de lei de autoria parlamentar que tangenciam a estrutura ou as atividades da administração pública é a verificação de eventual vício de iniciativa. De acordo com a Lei Orgânica Municipal e o princípio da separação dos Poderes, são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo as leis que criem ou alterem a estrutura da administração ou que gerem despesa obrigatória.

No entanto, o projeto em análise não incide em vício de iniciativa. A melhor doutrina e a jurisprudência pacífica de nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), distinguem claramente entre leis que impõem obrigações ao Executivo e leis que meramente o autorizam a praticar um ato.

O presente projeto de lei enquadra-se perfeitamente na segunda categoria, a das chamadas "leis autorizativas". O seu Art. 4º é crucial para esta análise, ao empregar o verbo "poderá". Ao dispor que o Poder Executivo "poderá"



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

realizar o evento, a norma confere uma faculdade, e não um dever. A decisão final sobre a realização do "Ibiúna Fest Rock", bem como a alocação de recursos para tal, permanece na esfera de discricionariedade do Prefeito Municipal.

Dessa forma, a lei não cria uma nova atribuição compulsória para a administração, nem usurpa a competência do Executivo de decidir sobre a conveniência e oportunidade de seus atos. O Legislativo apenas cria a moldura legal para uma futura ação do Executivo, caso este a julgue pertinente. Por essa razão, o projeto é constitucional e não há óbice quanto à sua iniciativa parlamentar.

### **2.2. Dos Aspectos Financeiros e Orçamentários (Análise da Comissão de Finanças e Orçamento)**

Corroborando a análise anterior, o projeto não cria despesa obrigatória e imediata para o erário. O Art. 5º apenas indica a fonte de recursos a ser utilizada \*caso\* o Executivo decida realizar o evento.

Qualquer despesa decorrente da aplicação desta lei dependerá de um ato concreto do Prefeito e deverá, obrigatoriamente, observar as normas de finanças públicas, incluindo a prévia dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, por não gerar um aumento compulsório da despesa pública, o projeto é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a legislação orçamentária vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

13  
✓  
GJ

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### 2.3. Do Mérito (Análise da Comissão de Educação, Esportes e Cultura)

A proposição possui evidente mérito e atende ao interesse público. Alinhado aos preceitos da Lei Orgânica, que determinam o fomento à cultura (Art. 160) e ao turismo (Art. 164), o projeto tem o potencial de:

- Valorizar os artistas locais, oferecendo um palco de destaque para a rica cena musical de Ibiúna.
- Estimular a economia criativa e o turismo, atraindo visitantes e gerando oportunidades de negócio.
- Promover o lazer e a integração social, oferecendo uma opção de entretenimento de qualidade para a população.

A iniciativa é, portanto, louvável e alinhada às políticas de desenvolvimento social e cultural para o município.

### III. VOTO DAS COMISSÕES

Face ao exposto, e considerando que o projeto de lei é de natureza autorizativa, não impondo obrigações ou despesas compulsórias ao Poder Executivo, as comissões signatárias deliberam:

- Pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 184/2025, por sua plena conformidade com a ordem jurídica e financeira e por seu inegável mérito.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**IV - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, as Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Educação, Esportes e Cultura manifestam-se FAVORAVELMENTE pela total viabilidade jurídica e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 184/2025, não restando qualquer óbice que impeça sua apreciação pelo Plenário desta Câmara.

É o parecer que se submete à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

**SALA DAS COMISSÕES, VÉREADOR JOÃO MELLO, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LUCAS PIRES DE MORAES**

Vereador

Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

**RODRIGO DE LIMA**

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação e Relator

**CARLOS EDUARDO GOMES**

Vereador

Membro da Comissão de Justiça e Redação

**CARLOS ROBERTO MARQUES JR.**

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças e  
Orçamento

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

Vereador

Vice-Presidente Comissão de Finanças e  
Orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**VOLNEI GALVÃO**

Vereador

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

*Francine Bello*  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estânc  
Turística de Ibiúna - SP

**FRANCINE BELLO DE O. NEMETH**

Vereadora

Presidente da Comissão de Educação,  
Esportes e Cultura

**DITO SANTOS**

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Educação,  
Esportes e Cultura

*W.*  
**CHARLES GUIMARÃES**  
Vereador  
Membro da Comissão de Educação, Esportes e Cultura



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 136/2025

"Institui o Dia Municipal do Rock e o evento Ibiúna Fest Rock' no Município de Ibiúna e dá outras providências."

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiúna, o Dia Municipal do Rock, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de julho.

**Art. 2º-** Fica instituído o evento "Ibiúna Fest Rock", a ser realizado anualmente no segundo domingo do mês de julho, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º-** O "Ibiúna Fest Rock" tem como objetivos:

I - promover e difundir a cultura musical do rock em suas diversas vertentes;

II - incentivar artistas, bandas, profissionais e produtores culturais locais;

III - fomentar o turismo, o lazer e a economia criativa no Município;

IV - oferecer atividades culturais, educativas e de integração comunitária voltadas à população.

**Art. 4º-** O Poder Executivo poderá apoiar, organizar e/ou celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização do 'Ibiúna Fest Rock', observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

17

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2025.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO** **RODRIGO BARBOSA DE MORAES**  
**1º. SECRETÁRIO** **LEITE**  
**2º. SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

18  
GZ

Ofício GPC nº. 656/2025

Ibiúna, 10 de dezembro de 2025.

CÓPIA

Ao

**Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**Estância Turística de Ibiúna – SP**

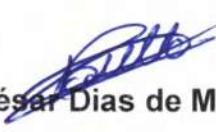
**Assunto:** Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

**Senhor Prefeito,**

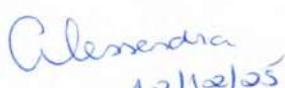
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 136/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 184, de minha autoria, que “Institui o Dia Municipal do Rock e o evento “Ibiúna Fest Rock” no Município de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo César Dias de Moraes**

**Presidente**

  
Alessandra  
12/12/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 184 de 2025 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025.

Certifico ainda que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 184 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento; e Educação, Cultura e Esporte.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 184 de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Rodrigo de Lima.

Certifico finalmente que, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 184 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 136/2025, encaminhado em 12 de dezembro 2025 por meio do Ofício GPC nº. 656 de 10 de dezembro de 2025.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

**CÂMARA****LEI****CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE****IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - Ibiúna - SP - Fone/Fax:(15)3241-1266  
CEP 18150-000

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, para os fins dispostos no parágrafo 6º do Artigo 39 da Constituição Federal torna público a relação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos dos quadros da Câmara, vigentes em **31 de dezembro de 2025**.

Especificação	R\$	QUANTIDADE	Observação
01 - Agentes Políticos			
Vereador – Subsídios	13.202,55 (valor fixado)	15	

**02 – Cargos e Empregos Públicos**

	R\$	SITUAÇÃO	
		Providos	Vagos
Diretor Geral – Ref. 81-B	10.816,61	01	-
Advogado – Ref. 81-B	10.816,61	01	-
Assessor de Gabinete da Presidência – Ref. 75-B	6.544,28	01	-
Assessor de Imprensa – Ref. 72-B	5.988,79	01	-
Assessor de Tecnologia da Informação- Ref.56-A	2.658,77	01	-
Assessor Contábil – Ref. 79-A	5.247,29	01	-
Contador – Ref. 90-A	7.263,42	01	-
Assessor Parlamentar – Ref. 76-B	6.740,63	17	-
Assessor Parlamentar I – Ref. 42-B	2.482,21	15	-
Agente de Segurança Legislativo – Ref. 64-B	4.659,49	01	01
Assessor da Secretaria Administrativa – Ref. 53-B	3.415,63	03	-
Assessor Legislativo – Ref. 53-B	3.415,63	01	01
Oficial de Gabinete – Ref. 53 B	3.415,63	-	01
Motorista – Ref. 51-A	2.330,65	-	01
Assistente Administrativo – Ref. 55-A	2.581,40	01	01
Repcionista – Ref. 41-A	1.884,02	01	-
Auxiliar de Serviços Gerais – Ref. 41-A	1.884,02	02	-
Zelador – Ref. 33-A	1.562,45	01	-
Vigia – Ref. 33-A	1.562,45	01	01

03 – Os valores indicados para os cargos e empregos públicos representam o vencimento ou salário mensal básico na referência inicial fixada por lei, o qual, conforme cada caso concreto, poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM  
09 DE JANEIRO DE 2026.

*Kátia Mayumi Deyama*  
Diretora do Processo Legislativo

VISTO.  
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR  
PRESIDENTE

LEI N° 2927  
DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

"Institui o Dia Municipal do Rock e o evento Ibiúna Fest Rock' no Município de Ibiúna e dá outras providências."

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO** Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído, no segundo sábado do mês de julho.

**Art. 2º.** - Fica instituído o evento "Ibiúna Fest Rock", a ser realizado anualmente no segundo domingo do mês de julho, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º.** - O "Ibiúna Fest Rock" tem como objetivos:

I- Promover e difundir a cultura musical do rock em suas diversas vertentes;

II- Incentivar artistas, bandas, profissionais e produtores culturais locais;

III- Formatar o turismo, o lazer e a economia criativa no Município;

IV- Oferecer atividades culturais, educativas e de integração comunitária voltadas à população.

**Art. 4º.** - O Poder Executivo poderá apoiar, organizar e/ou celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização do "Ibiúna Fest Rock"; observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.**

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 05 de Janeiro de 2026.

**ELI VALENTIN VIANA**  
Secretário da Administração

**DECRETO**

**DECRETO N° 3487.**  
**DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a prorrogação para o pagamento de IPTU, ITB, ISSQN e TAXAS e da outras providências."

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o fechamento financeiro e contábil do exercício de 2025 o Departamento de Tributos não estará gerando guias para pagamento de tributos municipais, do dia 05 ao dia 20 de janeiro de 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a emissão das guias para pagamento de tributos e taxas (IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS e DÍVIDA ATIVA), para próximo dia 21 de janeiro de 2026, sem a incidência de juros e multa.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.**

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Administração e afixado no local de costume em 05 de Janeiro de 2026.

**ELI VALENTIN VIANA**  
Secretário da Administração

# Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

# Ibiúna

IMPRENSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

